

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

-63691-

-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Sala nº 616, situada no 6º Pavimento, Entrada nº 50, do Bloco "A" (BRASILIA SHOPPING AND TOWERS), da Quadra 05 (cinco), do Setor Comercial Norte - SC/NORTE, desta cidade, com a área privativa de 346,62m², área comum de 99,13m², área total de 445,75m² e respectiva fração ideal de 0,005239 do lote de terreno designado pela letra "A", medindo: 120,00m pelos lados Norte e Sul e 120,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 14.400,00m², limitando-se com via pública por todos os lados.-----

PROPRIETÁRIA: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.475.251/0001-22.-----

REGISTRO ANTERIOR: nº R.6/51146, na Matrícula 51146, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.-----

DOU FÉ. Brasília-DF, e 26 de outubro de 1995. O F I C I A L,

R.1/63691 - O imóvel objeto desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de incorporação, nos termos da Lei 4.591/64 e de acordo com MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO depositado neste Serviço Registral e registrado sob o nº R.7/51146, na Matrícula nº 51146.-----

DOU FÉ. Em, 26/10/1995. Escrevente,

R.2/63691 - **TRANSMITENTE:** PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.475.251/0001-22. **ADQUIRENTE:** FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.436.923/0001-90. **TÍTULO:** Escritura de compra e venda de 28/09/95, lavrada às fls.041, do Livro D-333, do Cartório do 3º Ofício de Notas local. **VALOR:** R\$6.304.878,00, nele incluído o de outros imóveis. **OBS:** A presente venda refere-se, tão somente, à 50% do lote "A" acima descrito, bem como das benfeitorias existentes sobre o mesmo.-----

DOU FÉ. Em, 10/11/1995. Escrevente,

Av.3/63691 - De acordo com Escritura de 28/09/95, lavrada às fls.041, do Livro D-333, do Cartório do 3º Ofício de Notas local e petição de 27/10/95, acompanhada dos documentos exigidos pelo Artigo 32, da Lei 4.591/64, a PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, cedeu e transferiu à FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, também já qualificada, todos os direitos, obrigações e responsabilidades de Incorporadora sobre 50% do empreendimento denominado BRASILIA SHOPPING AND TOWERS, a ser edificado no lote "A", objeto do R.1 acima, passando, em consequência, a Cedente e a Cessionária, a incorporar conjuntamente o SHOPPING supracitado, observando o percentual de 50% para cada uma.-----

DOU FÉ. Em, 10/11/1995. Escrevente,

Av.4/63691 - De acordo com a Av.10/51146, desta data, feita na Matrícula nº 51146, as proprietárias e incorporadoras, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, já qualificadas, modificaram o Memorial de Incorporação de que trata o R.1 supra, promovendo, dentre outras, a alteração das áreas e fração ideal da unidade desta Matrícula, as quais passarão a ser as seguintes: ÁREA PRIVATIVA DE 346,62m², ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL DE 76,94m², ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO PROPORCIONAL DE 34,62m², ÁREA TOTAL DE 458,18m² e RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 0,005239 DO LOTE DE TERRENO, permanecendo inalteradas as demais características.-----

DOU FÉ. Em, 30/01/1998. Escrevente,

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

-63691-

ficha

-1-

verso

Av.5/63691 - De acordo com a Av.11/51146, desta data, feita na Matrícula 51146, as proprietárias, retro nomeadas e qualificadas, concluíram a construção do BLOCO "A", aonde se localiza a unidade objeto desta Matrícula.-----

DOU FÉ. Em, 30/01/1998. Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

R.6/63691 - De acordo com o R.12/51146, desta data, feito na Matrícula 51146, as proprietárias, retro nomeadas e qualificadas, nos termos do artigo 7º da Lei 4.591/64, instituíram o condomínio, dividindo e especificando as unidades autônomas que compõem o BLOCO "A".-----

DOU FÉ. Em, 30/01/1998. Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

Av.7/63691 - Procedeu-se, nesta data, no Livro 3-E - Registro Auxiliar, às fls.253v, sob o nº 11904, o REGISTRO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO do BLOCO "A", conforme dispõe o artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei nº 4.591/64.-----

DOU FÉ. Em, 30/01/1998. Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

R.8/63691 - TRANSMITENTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.436.923/0001-90. ADQUIRENTE: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.275.251/0001-22. TÍTULOS: Escritura de divisão amigável de 01/10/99, lavrada às fls.092, do Livro 2052-E, editada por Escritura de 06/10/99, lavrada às fls.118, do Livro 2053-E, ambas no Cartório do 1º Ofício de Notas local. VALOR: R\$. R\$4.976.913,43, incluindo outros imóveis.-----

DOU FÉ. Em, 10/12/1999. Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.-----

DOU FÉ. Brasília,DF, em 06/02/2002. O F I C I A L, *[assinatura]*

Brasília — Distrito Federal

matrícula

63.691

ficha

02

ficha

-2-

matrícula

-63691-

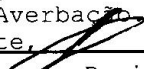
R.9/63691 - **TRANSMITENTE**: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.475.251/0001-22. **ADQUIRENTE**: ANTONIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, residente e domiciliado nesta Capital, CIC nº 025.792.838-38.- **TÍTULO**: Escritura de compra e venda lavrada às fls. 103, do Livro 2144-E, em 18.07.2000, no Cartório do 1º Ofício de Notas Local.- **VALOR**: R\$551.256,38, satisfeito da seguinte forma: R\$101.353,52, pago como sinal; mais R\$133.280,00 através de 08(oito) parcelas mensais, fixas, no valor de R\$16.660,00 cada uma, de números 01/20 a 08/20, com vencimentos de 30.09.1999 a 30.04.2000; mais R\$33.766,48, através de 01(uma) parcela no valor de R\$17.106,48, de número 09/20, com vencimento em 30.05.2000; mais uma parcela no valor de R\$16.660,00, mensal e fixa, de número 10/20, com vencimento em 30.06.2000; mais R\$66.256,38, através de uma parcela no valor de R\$33.128,16; mais uma parcela no valor de R\$33.128,22, semestrais, fixas, de números 01/03 a 02/03, com vencimentos em 28.02.2000 e 28.08.2000, perfazendo um total pago de R\$334.656,38, e um **saldo devedor** de R\$216.600,00, a ser pago da seguinte forma: 10(dez) parcelas mensais fixas, no valor de R\$16.600,00, cada uma, de números 11/20 a 20/20, com vencimentos mensais e consecutivos, sendo a primeira a partir de 30.07.2000 e a última em 30.04.2001 e mais 01 parcela semestral fixa no valor de R\$50.000,00, de número 03/03, com vencimento em 28.02.2001. As parcelas estão representadas por Notas Promissórias, emitidas pelo Adquirente em favor da Transmittente e serão corrigidas mensalmente pelo IGPM, tendo como mês base janeiro de 2000, até 02 meses antes do efetivo pagamento, e na forma estabelecida na Escritura ora registrada. Pelas partes contratantes foi instituído o **PACTO COMISSÓRIO**, nos termos do Artigo 1163 e seu Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro.

DOU FÉ. Em, 06.02.2002.- Escrevente, *[Assinatura]*
Av.10/63691 - De acordo com Petição datada de 29/04/2002, acompanhada de Declaração datada de 24/04/2002, expedida pela vendedora, fica cancelado o Pacto Comissório, constante do R.9/63691.

DOU FÉ. Em, 22/05/2002. Escrevente, *[Assinatura]*
R.11/63691 - De acordo de Carta Precatória, de 25/04/2012, e nos termos do Mandado de Averbação de 25/04/2012, expedidos pela Dra. Anelise Soares, MMa. Juíza de Direito do 5º Ofício Cível da Comarca de Barueri, SP, extraídos dos autos da Ação de Cobrança, Processo nº 068.01.2009.031772-8/000000-000, Ordem nº 2753/2009, requerida por MARIA CRISTINA BONER LÊO, brasileira, analista de sistemas, CPF/MF nº 224.859.451-87, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, contra ANTONIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO, brasileiro, analista de sistemas, CPF/MF nº 025.792.838-38, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi gravado com **HIPOTECA JUDICIÁRIA**. **VALOR DA DÍVIDA**: R\$14.000.000,00. O registro foi efetuado por ordem da Dra. Vanessa Duarte Seixas, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal, tendo seu "cumpra-se" sido exarado através de Decisão de 17/05/2012, nos autos da Ação de Carta Precatória, processo nº 2012.01.1.071264-3.

DOU FÉ. Em, 16/08/2012. Escrevente, *[Assinatura]*
Av.12/63691 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** - De acordo com petição de 21/03/2014, acompanhada de Certidão de 20/03/2014, expedida pelo Juízo de Direito da Nona Vara Cível de Brasília, DF, foi ajuizada Ação de cumprimento de Sentença, proposta por PEDRO BETTIM JACOB, brasileiro, casado, CPF/MF nº 451.531.752-00, empresário, residente nesta Capital, em desfavor de ANTONIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO, brasileiro, divorciado, CPF/MF nº 025.792.838-38, empresário, residente nesta Capital, distribuída sob o nº 2009.01.1.196828-0, para referida Vara Cível de Brasília, DF,

(CONTINUA NO VERSO)

tendo sido dado à causa o valor de R\$145.097,80. Destarte, procede-se esta Averbação, nos termos do Artigo 615-A, do Código de Processo Civil, a fim de dar ciência a terceiros de que o imóvel objeto desta Matrícula está sujeito a penhora ou arresto, presumindo-se em fraude a execução a sua alienação ou oneração após esta Averbação.-----
DOU FÉ. Em, 22/04/2014. Escrevente, 

R.13/63691 - PENHORA - De acordo com Decisão com Força de Termo de Penhora de 27/05/2022, proferida em 31/05/2022, expedidos pela 16ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, SP, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0032530-19.2021.8.26.0100, movido por CLAUDIA STEIN VIEIRA, e outros, contra ANTONIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO, CPF/MF nº 025.792.838-38, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$486.856,61. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Felipe Poyares Miranda, MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder do executado, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----
DOU FÉ. Em, 21/06/2022. Escrevente, 